TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

Processo: 04483/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00475/22

R E L A T Ó R I O

01. **PROCESSO:** TC- 04483/20

02. **ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. **INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Geni da Rocha Costa
03.02. IDADE: 71 ANOS, fls. 14.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 0003/2020, fls.07.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 23 de janeiro de de 2020, fls. 07.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2020, fls. 08.

04. **INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: JOÃO AURELIANO COSTA FILHO
04.02. IDADE: 75 anos, fls. 03.
04.03. CARGO: VIGIA
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Administração
04.05. MATRÍCULA: 9289
04.06. DATA DO ÓBITO: 18 de dezembro de 2019, fls. 12.

05. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 20/24, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0003/2020, está sendo concedida de forma regular, **devendo, portanto, seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Geni da Rocha Costa, formalizado pela Portaria – 0003/2020, fls. 07, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04483/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Geni da Rocha Costa, formalizado pela Portaria – 0003/2020, fls. 07, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO